



## PARECER N.º 13/2013.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **Projeto de Lei n.º 12/2013, oriundo do Chefe do Executivo Municipal, referente à criação do Diário Oficial Eletrônico como o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Caculé.**

O mencionado Projeto de Lei estabelece em seu bojo e conteúdo que o Diário Oficial Eletrônico a ser desenvolvido e posto em funcionamento pelo Poder Executivo Municipal será o Órgão de Imprensa Oficial deste Município cujo acesso se dará pela INTERNET.

As particularidades atinentes a este Projeto de Lei encontram-se detalhadas nos seus respectivos artigos, assim, fica clarividente o intuito do Executivo Municipal em favorecer o acompanhamento dos atos administrativos emanados do Poder Executivo Municipal, em respeito ao princípio constitucional da publicidade bem como na facilitação aos interessados de consultar as publicações que serão veiculadas através deste meio de publicidade exigido por lei.

Após a análise do Projeto de Lei em comento por esta Comissão, constatou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos, e, portanto perfeitamente viável a sua aplicabilidade.

Assim, fica evidente que este Projeto de Lei respalda o Poder Público Municipal às determinações legais acerca do assunto, pois, se insere dentro do contexto jurídico-legal formalizado e prescrito tanto pela Constituição Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência dos Atos Públicos, etc.

Ultrapassadas as fases de debates, discussões e análises do Projeto de Lei n.º 12/2013 por esta Comissão, verificou-se que o mesmo preenche todos os requisitos preconizados pela legislação pátria acerca do assunto.

Deste modo, não vislumbramos a presença de elementos negativos acerca dos objetivos inseridos no mencionado Projeto de Lei emanado do Poder Executivo Municipal.

**Nesse diapasão, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 12/2013.**

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2013.

**ARI RODRIGUES TEIXEIRA**  
(Presidente)

**JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA**  
(Secretário)

**OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
(Relator)